

INDICAÇÃO N°67/2025

APROVADO
pm. 04.12.2025


INDICA AO PODER EXECUTIVO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, A POLÍTICA PÚBLICA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 118 do Regimento Interno, vem *mui* respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em plenário, a indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pacajus-CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

SECRETARIA LEGISLATIVA EM 02 DEZEMBRO DE 2025.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a política pública social e afirmativa consistente na reserva para candidatos negros de 20% (vinte por cento), para indígenas de 5% (cinco por cento) e para quilombolas de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos e processos seletivos destinados ao provimento de cargos ou empregos integrantes do quadro de órgãos e entidades públicas municipais, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º A reserva de vagas referida no *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).



PACAJUS

CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará
Câmara Municipal
de Pacajus
CNPJ: 01.349.741/000-45

§ 2º O percentual de vagas reservadas a pessoas candidatas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência deverá ser calculado a partir do quantitativo total dos cargos efetivos ou empregos públicos com a mesma natureza, vedando-se o fracionamento que obste ou diminua a obediência ao percentual previsto nesta Lei.

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º Os candidatos negros, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 5º Na hipótese de não haver número de candidatos negros, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas nos seus respectivos percentuais, as vagas remanescentes serão revertidas entre as diferentes modalidades de cotas, seguindo a seguinte ordem: negros, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência, e só em caso de não haver aprovados em nenhuma modalidade é que serão destinadas à ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 2º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) aqueles(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º. O(a) destinatário(a) desta Lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os(as) candidatos(as) e atender integralmente aos demais itens e às demais condições especificadas no edital do certame.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Raimundo Costa, N°553, Centro - Pacajus-CE, 62.870-000

pacajus@camarapacajus.ce.gov.brw

www.camarapacajus.ce.gov.b

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa solicitar ao Poder Executivo a elaboração de um Projeto de Lei que institua, no âmbito do Município de Pacajus, uma política pública social e afirmativa de reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos públicos. Esta medida é fundamental para promover a diversidade e corrigir a histórica sub-representação de determinados grupos raciais e étnicos no serviço público municipal.

A proposta busca a inclusão de três grupos prioritários. Para as pessoas negras, estabelece-se a reserva de 20% das vagas, percentual já adotado na Lei Ordinária nº 11.111, de 20 de maio de 2021, do Município de Fortaleza. Além disso, a política afirmativa será estendida às pessoas indígenas e quilombolas, com reserva de 5% para cada grupo, totalizando 30% das vagas. A inclusão expressa dos processos seletivos públicos abrange todas as formas de ingresso no serviço público municipal, incluindo contratações temporárias, reforçando a amplitude da política afirmativa.

Para garantir a plena eficácia e constitucionalidade da futura lei, a proposta incorpora diretrizes alinhadas à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). É expressamente vedado o fracionamento de vagas por especialidade ou regionalização, exigindo-se que o percentual de reserva incida sobre o quantitativo total de cargos de mesma natureza, conforme o entendimento consolidado na Ação de Declaração de Constitucionalidade nº 41. Além disso, a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no certame for igual ou superior a 3 (três).

Outro ponto crucial é a regra de reversão das vagas remanescentes. A Indicação estabelece que, na falta de candidatos aprovados em uma modalidade de cota, as vagas não preenchidas devem ser revertidas prioritariamente para as demais modalidades de cotas (negros, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência), seguindo uma ordem



PACAJUS

CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará
Câmara Municipal
de Pacajus
CNPJ: 01.349.741/000-45

definida. Somente em último caso as vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência. Tal medida reforça o caráter afirmativo da lei, ampliando as oportunidades para todos os grupos historicamente sub representados e impedindo que a vaga reservada se perca sem beneficiar a política de cotas.

Em suma, a implementação desta política de cotas é um passo essencial para profissionalizar, qualificar e, sobretudo, construir um serviço público municipal que seja verdadeiramente espelho da diversidade da população de Pacajus, promovendo a equidade e a justiça social.

SECRETARIA LEGISLATIVA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fabiana Castro de Carvalho Lima

FABIANA CASTRO CARVALHO DE LIMA

FABI CARVALHO - UB

Vereadora de Pacajus

Rua Raimundo Costa, N°553, Centro - Pacajus-CE, 62.870-000

pacajus@camarapacajus.ce.gov.brw

www.camarapacajus.ce.gov.b